



Audiência Pública no Senado Federal

PL 403 de 2005

Autoria : Senador Efraim Morais

Visão legal do Esporte

Constituição Brasileira

✦ SEÇÃO III

✦ Do Desporto

✦ Artigo 217

✦ E dever do Estado fomentar praticas desportivas formais e **não formais**

Visão legal do Esporte

✦ LEI 9.615 de 1998

✦ Institui normas gerais sobre o desporto e da outras providências.

✦ Art. 1- O desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e obedece a norma geral desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Visão legal do Esporte

✦ **Parágrafo 1 - A prática desportiva formal e regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.**

✦ **Parágrafo 2 - A prática desportiva não formal e caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes.**

Visão legal do Esporte

✦ Artigo 3 - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações :

✦ I – **desporto educacional** , praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do individuo e sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer.

Visão legal do Esporte

- ✦ **II – desporto de participação**, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação **na preservação do meio ambiente.**
- ✦ **III – desporto de rendimento**, praticado segundo normas gerais desta lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e interagir pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Visão legal do Esporte

✦ Resolução n 18

Abril de 2007

Ministério do Esporte

✦ Recomenda adoção dos conceitos de Esporte de Aventura e Esporte Radical.

Visão legal do Esporte

✦ Esporte de Aventura :

- ✦ O conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas em interação com a natureza, a partir de sensações e emoções, sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado. Realizadas em ambientes naturais (ar, água, neve, gelo e terra) , como exploração das possibilidades da condição humana, em resposta aos desafios destes ambientes, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso de equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade sócio ambiental.

Visão legal do Esporte

✦ Esporte Radical :

- ✦ O conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas a partir de sensações e emoções, sobre condições de risco calculado. Realizadas em manobras arrojadas e controladas, como superação de habilidades de desafio extremo. Desenvolvidas em ambientes controlados, podendo ser artificiais, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade sócio ambiental.

Articulação do segmento

✦ Carta de São Paulo/2005

✦ Resolução n 15/2006 - ME

Institui a Comissão de Esporte de Aventura

✦ Resolução n 18, 2007 - ME

Recomenda adoção dos conceitos de Esporte de Aventura e Esporte Radical

Comentários a respeito do PLS 403

- ◆ Estabelece normas para prática de esporte radicais ou de aventura .
- ◆ As normas para prática já estão estabelecidas pelas respectivas confederações das modalidades.

Comentarios a respeito do PLS 403

- ✦ O parágrafo Único, do artigo 1, estabelece uma definição para esporte radical e de aventura .
- ✦ Esta diverge dos termos da resolução nº 18 de 9 de abril de 2007, assinada pelo Ministro do Esporte Orlando Silva, que “Recomenda a adoção dos conceitos de esporte de aventura e esporte radical”. Sugerimos assimilação desta recomendação no PLS.

Comentários a respeito do PLS 403

- ✦ O artigo 2, fala em “prestação de serviço” para prática deste tipo de esporte e da comprovação de qualificação dos prestadores de serviço, que teriam nos competentes órgãos ou “entidades do poder público” a sua comprovação de qualificação específica.
- ✦ Como a prestação de serviço, nada mais e do que a pratica esportiva de aventura ou radical com caráter remunerado, a de se supor que os órgãos adequados para conceder certificação comprovando a qualificação do prestador de serviço , que em última análise é um esportista da modalidade em questão , e a própria entidade de administração da modalidade no Brasil.

Comentarios a respeito do PLS 403

- ✦ O artigo 2 , parágrafo 1 , dispõem a sobre a certificação para fins de comprovação e qualificação dos instrutores e profissionais, e sugere que “competentes órgãos do poder público o façam” .
- ✦ Novamente aqui a sugestão e que a certificação seja feita pelas ENADES (Entidades Nacionais de Administração do Esporte)

Comentários a respeito do PLS 403

- ✦ O artigo 3 , e seus parágrafos 1,2 versam a respeito de um “Certificado de Comprador” que os estabelecimentos de comercialização dos equipamentos para práticas destas modalidades teriam que exigir do comprador .
- ✦ Nos parece inaplicável e inócuo este dispositivo, pois não estamos falando de armas de fogo ou coisa parecida e sim de capacete, bicicleta, cordas, arreio, tênis, enfim, uma serie de artigos, difíceis de catalogar, que estão à disposição da população em lojas esportiva, por outro lado, os equipamentos que necessitam de um critério maior de segurança, já tem seus selos de garantia internacionais (vide opara capacete, o para cordas, opara garrações de mergulho etc) . Outra questão a ser observada e que qualquer controle que se pretenda estabelecer ha de se dar na origem , e não sobre os compradores.

Comentários a respeito do PLS 403

- ✦ **Nossa última contribuição é que este Projeto de Lei do Senado, seja estruturado de forma a integrar o texto da Lei 9.615 /98, de forma que toda disciplina básica do esporte esteja reunida no mesmo texto legal.**